



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 102/2003

O Projeto de Lei n.º 102/2003, de autoria do Prefeito Municipal, que *Institui o Programa Morar Melhor de reforma e melhoria de habitações populares*, foi aprovado na discussão regimental, com emendas.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, para que, sob esta forma, seja o projeto enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2003.

Clodoaldo José Borges
Clodoaldo José Borges
Presidente

JH
José Helvécio Fernandes de Resende
Membro

LC
Leonardo Costa de Almeida
Membro

Aprovado em 24/2/03
Unanimidade dos Presentes

Presidente da Câmara



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI N.º 102/2003

Institui o Programa Morar Melhor de reforma e melhoria de habitações populares.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Morar Melhor com o objetivo de executar obras, fornecer material de construção para a melhoria das habitações existentes e implantar módulos hidro-sanitários completos.

Art. 2º. Serão beneficiários do Programa Morar Melhor as pessoas físicas:

I - com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos, ressalvada a prioridade, na concessão dos benefícios, às pessoas físicas cuja renda familiar mensal seja de até (um) salário mínimo;

II - possuidoras de apenas um imóvel e que lhe sirva de moradia;

III - residentes no Município há pelo menos 5 (cinco) anos;

IV - que não tenham sido contempladas nos últimos dois anos com benefícios de programas habitacionais.

Parágrafo único. Os beneficiários do Programa Morar Melhor deverão obrigatoriamente estar cadastrados na Coordenadoria de Assistência Social, órgão responsável pela execução do programa e seleção do beneficiários.

Art. 3º. Os acréscimos a serem construídos nas edificações existentes não poderão ter área construída superior a 30m² (trinta metros quadrados).

Art. 4º. Após a conclusão das obras de melhorias, a Prefeitura deverá proceder a regularização total da construção, perante os órgãos municipais, e fornecer a planta do imóvel e o "habite-se" ao beneficiário.

Parágrafo único. Sobre os benefícios relatados no *caput* deste artigo não incidirão taxas ou emolumentos municipais referentes à aprovação do projeto de regularização, reforma ou acréscimo, fornecimento de alvará de construção ou reforma e "habite-se".

Art. 5.º Os imóveis serão selecionados para receber os benefícios, considerando-se a seguinte escala de prioridades:

- I - garantir a segurança da edificação;
- II - propiciar saneamento e boas condições de higiene e hidro-sanitárias;
- III - garantir salubridade e conforto ambiental.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 24 de fevereiro de 2003.

JOSÉ MAURO STÁBILE
Prefeito Municipal